

ARQUIVADO



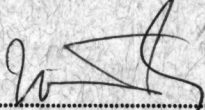
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 110-112/72

JUIZ DO TRABALHO: Dra. Jussara de Bem Gomes

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por EDENÍRIO VENTURA e
OUTROS contra
EGON MIGUEL TOROK


Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Av.prévio, férias proporcionais, F.G.T.S.
Valor: Cr\$966,74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 110-112/72

Em 29 / 02 / 72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de

MONTENEGRO, EDENÍRIO VENTURA

servente

(Profissão)

solteiro

(Reclamante)

(Estado Civil)

brasileira

(Nacionalidade)

res. no Passo da Cria na chácara do falecido portador da C. P. —
Adolfo Lotze

Nº 25.903, Série 253, e apresentou a seguinte reclamação contra

EGON MIGUEL TO ROK

(Reclamado)

Ind. de mão de obra

(Atividade)

domiciliado n. Rua Dr. Bruno de Andrade, nº 1780 - Montenegro

(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para o reclamado de 19 de julho de 1971 a 25 de fevereiro de 1972, quando foi despedido sem justa causa;

Que recebia R\$ 0,87 por hora, devendo ser pago por mês;

Que não recebeu aviso prévio, nem férias proporcionais que é o que RECLAMA:

Aviso prévio	R\$ 208,80
Férias proporcionais 7/12	R\$ 81,20
Total	R\$ 290,00

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 9 de março, às 13,30 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Edenirio Ventura

Edenirio Ventura

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 110-112/72
Em 29 / 02 / 72

3
ref

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. DINIZ ALVES DE BOLBA
(Reclamante)
Encar.de Obra casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Vila Santo Antônio, Rua 2, nº 355 - Montenegro portador da C. P. —
Nº 92.123, Série 122, e apresentou a seguinte reclamação contra EGON
MIGUEL TOROK Ind. e Mão de Obra
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Rua Dr. Bruno Andraáe, 1780 - Montenegro
(Rua e número)

Declarou:
que trabalhou para a reclamada no período de 6/5/71 a 25/2/72,
tendo sido despedido sem justa causa;
que trabalhava de Encarregado de Obra, percebendo Cr\$ 240,00 por
mês;
que não recebeu aviso prévio, nem férias proporcionais.

Isto posto, RECLAMA:
a) Aviso prévio (30 dias) Cr\$ 240,00
b) Férias prop. (11/12) Cr\$ 146,74
Total Cr\$ 386,74

O reclamante solicita, ainda, comprovação do depósito do F.G.T.S. a fim de que possa levantar essa importância.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 9 de março do corrente ano, às 13,30 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes dos documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Diniz Alves de Bolba
Diniz Alves de Bolba
RECLAMANTE

Maurício Fortes
Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 110-112/72
Em 29 / 02 / 72

4
REF

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA
(Reclamante)
Servente casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Ernesto Zietlow, 901 - N/C. portador da C. P. —
Nº 54.758, Série 268, e apresentou a seguinte reclamação contra EGON
MIGUEL TOROK Ind. e Mão de Obra
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Rua Dr. Bruno Andrade nº 1780 - N/C.
(Rua e número)

Declarou:

que trabalhou para a reclamada ocupando o cargo de Servente de Mão de Obra de 23.08.71 a 25.02.72;
que ganhava o salário mínimo e era pago por mês;
que foi despedido sem justa causa.

Isto posto, RECLAMA:

- a) Férias proporcionais(7/12).....Cr\$ 81,20
- b) Aviso prévio (30 dias)Cr\$ 208,80
- TotalCr\$ 290,00

O reclamante solicita, ainda, comprovação do depósito do F.G.T.S. no valor que a Lei lhe assegura.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 9 de março do corrente ano, às 13,30 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Sérgio Alexandre da Silva
Sérgio Alexandre da Silva
RECLAMANTE

Maurício Fortes
Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

S.
A

Processo nº 110-112/72

EGON MIGUEL TOROK - Rua Dr. Bruno de Andrade, 1780-Montenegro

EDENIRIO VENTURA e OUTROS

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

nove

9

março/1972

treze e trinta

13,30

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

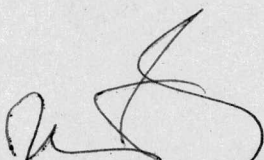
Montenegro

29

fevereiro

72

Roberto Santos
02-3-72, às 9.00h.
Roberto Santos
Contador


Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



PROCESSO Nº 110-112/72

Aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às treze e trinta (13,30) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, SUBSTITUTA, DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais, ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituta

, apregoados os litigantes: EDENÍRIO VENTURA, DINIZ ALVES DE BOLBA e SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA, reclamantes e EGON MIGUEL TOROK, reclamado para apreciação do processo em que os primeiros reclamam haver do segundo aviso prévio, férias proporcionais e FGTS. PRESENTES AS PARTES. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: O reclamado paga neste ato ao reclamante EDENÍRIO VENTURA a importância de CR\$81,20, ao reclamante DINIZ ALVES DE BOLBA a importância de CR\$120,00 e ao reclamante, finalmente, SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA a importância de CR\$69,60. Custas no valor de cr\$ 25,85 pro-rata dispensadas as partes dos reclamantes. A Junta, digo, os reclamantes dão plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.--

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTA

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Edenirio Ventura
RECLAMANTE:

Egon Miguel Torok
RECLAMADO:

Diniz Alves de Bolba
RECLAMANTE:

Sergio Alexandre da Silva
RECLAMANTE:

Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 37

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 110-112/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: EDENÍRIO VENTURA E OUTROS

RECLAMADO OU RECORRIDO; EGON MIGUEL TOROK

EGON MIGUEL TOROK

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 13,03 (Treze cruzeiros e três centavos)
referente a **C U S T A S** VOS.....
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | |
|-----------------------------|-------------------|
| 1. da sentença | Cr\$ |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. Impresso | Cr\$ <u>0,10</u> |
| 11. <u>Acordo</u> | Cr\$ <u>12,93</u> |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ |
| | Cr\$ <u>13,03</u> |

(TREZE CRUZEIROS E TRÊS CENTAVOS)
(Por extenso)

Montenegro, 10 de março de 1972

Ieda Santafe Aguiar
Ieda Santafe Aguiar - Enc. do SACE- Subst.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70





GUIA DE RECOHEIMENTO

Junta de Conciliação e Julgamento de

PROCESSO

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 10/03/72

MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

variado Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$...
retorne a ...
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença
- 2. da execução
- 3. do agravo
- 4. do contador
- 5. do traslado
- 6. do requerito
- 7. do recurso
- 8. da certidão
- 9. do depósito prévio
- 10. Impresso
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA



Handwritten notes at the bottom of the page